

que o mesmo se refere ficou enquadrado na Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, na seguinte conformidade: padrão 13-A, a partir de 13.3.81; (Adicional) padrão 14-A, a partir de 19.7.81; (Evolução Funcional) ficando insubsistente a apostila de 13.4.82, publicada no D.O. do dia imediato.

no título de Leonel de Souza Cardoso - RG. 2.132.715, que, nos termos dos arts. 91, 94 e 95 da L.C. 180/78, e art. 25 das D.T., da mesma L.C., o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na Tabela I da Escala de Vencimentos 2, na seguinte conformidade: padrão 14-D, a partir de 12.11.81; (Adicional), padrão 18-D, a partir de 13.11.81; (Art.25).

no título de Miguel Gregório Labella - RG. 970.706, que, nos termos dos arts. 91, 94 e 95 da L.C. 180/78, e art. 24 das D.T. da mesma L.C., o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, na seguinte conformidade: padrão 19-E, a partir de 17.1.82; (Adicional) padrão 20-E, a partir de 19.3.82; (Art.24).

no título de Tadeo Bende Yanaka - RG. 1.577.770, que, à vista de decisão judicial e nos termos da apostila publicada no D.O. de 27.7.82, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: I-L.C. 180/78: padrão 44-E, a partir de 19.3.78, padrão 45-E, a partir de 2.1.79 (adicional), padrão 46-E, a partir de 10.7.80 (Evolução Funcional), II-L.C. 247/81: padrão 18-E, Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, a partir de 19.3.81, com a Vantagem Pessoal de R\$348,60, e não como constou das apostilas de 28.8.79 e 10.8.81, publicadas nos D.Os. dos dias imediatos, ficando, em consequência, insubsistentes as apostilas de 19.7.79 e 20.8.80, publicadas nos D.Os. de 20.7.79 e 21.8.80.

no título de Maria Aparecida Nascimento - RG. 2.009.170, que, à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila publicada no D.O. de 27.7.82, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: I-L.C. 180/78: padrão 37-E, a partir de 19.3.78, padrão 38-E, a partir de 19.7.80 (evolução funcional), II-L.C. 247/81: padrão 13-E, Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, a partir de 19.3.81, e não como constou das apostilas de 6.12.78 e 29.9.81, publicadas nos D.Os. dos dias imediatos, ficando, em consequência, insubsistente a apostila de 8, publicada no D.O. de 9.9.80.

no título de Constantino Morrone - RG. 1.082.226, que, à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila publicada no D.O. de 27.7.82, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: I-L.C. 180/78: padrão 35-E, a partir de 19.3.78, com a Vantagem Pessoal de R\$177,46, padrão 36-E, a partir de 3.4.79 (adicional), II-L.C. 247/81: padrão 12-E, Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, a partir de 19.3.81, padrão 13-E, Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, a partir de 19.7.81 (evol. funcional), e não como constou das apostilas de 7.12.78 e 22.6.81, publicadas nos D.Os. dos dias imediatos, ficando, em consequência, insubsistentes as apostilas de 23.7.79 e 15.4.82, publicadas nos D.Os. de 24.7.79 e 16.4.82.

no título de Rubens Machado da Silva - RG. 4.662.346, que, nos termos do art. 117, da L.C. 180/78, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, na seguinte conformidade: no padrão 9-A, a partir de 26.3.81, no padrão 10-A, a partir de 26.3.81 (arts. 91, 94 e 95) ficando insubsistente a apostila de 2, publicada no D.O. de 3.6.82.

no título de Dora Malkyria Condé Rodrigues Caldas - RG. 1.812.665, que, à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila publicada no D.O. de 17.7.82, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: I-L.C.180/78: padrão 37-E, a partir de 19.3.78; padrão 38-E, a partir de 19.7.80 (Evolução Funcional); II-L.C. 247/81: padrão 13-E, Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, a partir de 19.3.81; e não como constou das apostilas de 29.12.78, 18.4.80, 12.6.81, publicadas nos D.Os. de 14.10.78, 19.4.80 e 13.6.81.

no título de Elvira Quirino - RG. 924.444, que, à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila publicada no D.O. de 17.7.82, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: I-L.C. 180/78: padrão 37-E, a partir de 19.3.78; padrão 38-E, a partir de 31.5.79; (Adicional), padrão 42-E, a partir de 19.6.79; (Art. 25, das D.T.) padrão 43-E, a partir de 19.7.80; (Evolução Funcional), II-L.C.247/81: padrão 18-E, Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, a partir de 19.3.81; padrão 19-E, Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, a partir de 19.7.81 (Evolução Funcional); e não como constou das apostilas de 14.11.78, 12.9.79, 30.9.80, 23.1, 12.6.81 e 9.3.82, publicadas no D.O. de 18.11.78, 13.9.79, 19.10.80, 24.1.81, 13.6.81 e 10.3.82.

no título de Tânia de Mendonça Falcão Cabral - RG. 2.309.653, que, à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila publicada no D.O. de 17.7.82, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: I-L.C.180/78: no padrão 35-E, a partir de 19.3.78 com a Vantagem Pessoal de R\$177,46; no padrão 36-E, a partir de 18.9.78 (Adicional); no padrão 37-E, a partir de 19.7.80 (Evolução Funcional); II-L.C. 247/81: no padrão 13-E, Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, a partir de 19.3.81; e não como constou das apostilas de 30.4 e 28.9.79, 15.6.81, 26.2.82, publicadas nos D.Os. de 3.5.2.10.79, 16.6.81 e 2.3.82.

no título de Victor Antonio Tomborja - RG. 1.679.926, que, em virtude de decisão judicial e nos termos da apostila publicada no D.O. de 17.2.81, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na L.C. 180/78, na seguinte conformidade: padrão 26-E, a partir de 19.3.78; padrão 27-E, a partir de 19.3.79; (Art. 24, das D.T.); padrão 28-E, a partir de 19.3.80; (Art.24, das D.T.); padrão 29-E, a partir de 20.8.80; (Adicional); e não como constou da apostila de 7, publicada em 11.11.78, ficando, em consequência, insubsistentes as apostilas de 3.10.79, 15.4 e 17.10.80 e 10.4.81, publicadas nos D.Os. dos dias imediatos.

no título de Pedro Lagonegro, RG. 576.385, que, nos termos dos arts. 91, 94 e 95 da L.C. 180/78, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado no padrão "70-E", a partir de 23.2.81, ficando insubsistentes as apostilas de 17.3 e 14.4.81, publicadas nos D.Os. de 19.3 e 15.4.81.

no título de Dilceu Nascimento de Oliveira, RG. 2.573.590, que, nos termos dos arts. 91, 94 e 95 da L.C. 180/78, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado a partir de 21.8.81, no padrão "12-A", Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, a que se refere o § 19, do art. 19 da L.C. 247/81.

no título de Luz Real Leite, RG. 2.775.593, que, nos termos dos arts. 91, 94 e 95 da L.C. 180/78, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado a partir de 26.3.82, no padrão "15-E", Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, ficando insubsistente a apostila de 26, publicada no D.O. de 27.4.82.

no título de Vera Sandra Zafarino Pereira, RG. 7.153.255, que, nos termos do art. 117, da L.C. 180/78, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado a partir de 30.4.82, no padrão "9-A", Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, a que se refere o § 19, do art. 19 da L.C. 247/81.

no título de Ede Pires Salles Machado, RG. 5.650.362, que, nos termos do art. 117, da L.C. 180/78, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado a partir de 7.5.82, no padrão "9-A", Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, a que se refere o § 19, do art. 19 da L.C. 247/81.

no título de Miracil Citriniti Checon, RG. 2.762.563, que, nos termos dos arts. 118 e 119 da L.C. 180/78, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado a partir de 8.6.81, no padrão "12-E", Tabela I, da Escala de Vencimentos 4, fazendo jus a partir da mesma data à Vantagem Pessoal de R\$ 13.934,89, nos termos do art. 59 das D.T. da L.C. 247/81, ficando, em consequência, insubsistente a apostila de 24.6.82, publicada nos D.Os. de 25.6 e 10.7.82.

no título de Dalfo Francisco, RG. 2.874.800, e nos termos do art. 91, c.c. o art. 97 da L.C. 180/78, que o cargo a que o mesmo se refere, ficou enquadrado, a partir de 19.7.81, no padrão "18-E", Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, a que se refere o § 19, do art. 19, da L.C. 247/81, em virtude da Evolução Funcional.

no título de Marcelino Aparecido Ferreira, RG. 10.936.911, e nos termos do art. 212 da L.C. 180/78, que a função-atividade a que o mesmo se refere, de conformidade com os arts. 91, 94 e 95 da mesma lei complementar, ficou enquadrado, a partir de 13.6.80, no padrão "11-A", Tabela I, da Escala de Vencimentos 1, a que se refere o § 19, do art. 19, da L.C. 247/81.

nos títulos das seguintes servidoras, e nos termos do art. 212 da L.C. 180/78, que os cargos a que os mesmos se referem, de conformidade com os arts. 91, 94 e 95 da mesma lei complementar, ficaram enquadrados, a partir das datas abaixo indicadas, nos padrões a seguir mencionados, a que se refere o § 19, do art. 19, da L.C. 247/81:

Tabela I, da Escala de Vencimentos 2

de 31.6.81 - Dirceu Teixeira Pitts, RG. 1.387.776, padrão 13-E; de 29.1.82 - Josefina Maria Gualtieri, RG. 6.063.902, padrão 26-E;

Tabela I, da Escala de Vencimentos 4

de 9.3.82 - Wilson Carneiro Braga, RG. 995.188, padrão 19-E;

no título de Antonio Palmer Navarro, RG. 1.105.843, e de conformidade com o art. 22, da L.C. 247/81, que o cargo a que o mesmo se refere, de Oficial de Justiça, padrão 30-B, do SQC-III-QJ, fica, a partir de 19.3.81, enquadrado no padrão 11-B, da Escala de Vencimentos 2, Tabela I, nos termos dos arts. 19, 29 e 30 das D.T. da cidade lei complementar.

no título de Joaquim Miguel Martins, RG. 4.591.665, e de conformidade com o art. 22, da L.C. 247/81, que o cargo a que o mesmo se refere, de Oficial de Justiça, padrão 26-A, do SQC-III-QJ, fica, a partir de 26.3.81, enquadrado no padrão 6-A, da Escala de Vencimentos 2, Tabela I, nos termos dos arts. 19, 29 e 30, das D.T. da cidade lei complementar.

no título de Aadir Serafin, RG. 3.308.410, e de conformidade com o art. 22, da L.C. 247/81, que o cargo a que o mesmo se refere, de Fiel, padrão 14-A, do SQC-III-QJ, fica, a partir de 19.3.81, enquadrado no padrão 9-B, da Escala de Vencimentos 1, Tabela I, nos termos dos arts. 19, 29 e 30 das D.T. da cidade lei complementar, ficando, em consequência, insubsistente a apostila de 15.9.81, publicada no D.O. de 16.9.81.

no título de Josefina Maria Gualtieri, RG. 6.063.902, e de conformidade com o art. 22, da L.C. 247/81, que o cargo a que o mesmo se refere, de Chefe de Seção (Administração Geral), padrão 34-E, do SQC-II-QJ, fica, a partir de 19.3.81, enquadrado no padrão 25-E, da Escala de Vencimentos 2, Tabela I, nos termos dos arts. 19, 29 e 30 das D.T. da cidade lei complementar, ficando, em consequência, insubsistente a apostila de 24.9.81, publicada no D.O. de 25.9.81.

RETIIFICAÇÃO

na apostila do Diretor Geral, de 21, publicada no D.O. de 22.7.82, em nome de Antonio Orlando Secco, por ter sido ilegível, leia-se: RG.1.797.157.

PORTARIA DO DIRETOR DA JUSTIÇA - de 30.7.82

PRORROGANDO

tendo em vista o disposto no § 19, do art. 92, da Lei 10.261/68, por 30 dias, o prazo dentro do qual Porpora Mendes Bueno, RG. 66.256, deverá tomar posse do cargo de Guarda de Presidência, efetivo, do SQC-III-QSI, padrão 10-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 2, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, para o qual foi nomeada por decreto de 16, publicado no D.O. de 17.7.82.

Ministério Público do Estado

Portaria do Procurador Geral de Justiça, de 19.7.82

DISPENSANDO, a pedido, das funções de estagiário do Ministério Público do Estado de São Paulo, o seguinte estagiário:

Portaria nº 40/82 - o Sr. CARLOS AUGUSTO MASSERAN MICHEL, junto à Promotoria de Justiça do Segundo Tribunal do 3º xi da Capital.

DESCONVOcando, o Doutor LUIZ ANTONIO GUILHERME, RG. 19 Promotor Público do Barueri, da 4ª Promotoria Pública de São Caetano do Sul, 3ª Entrância, a partir de 19 de agosto de 1982.

Despacho do Procurador-Geral de 13.14 e 20.02.82 CONSIDERANDO, à vista do informado pelo serviço de Expediente de Pessoal, ao Dr. MARCO AURÉLIO RAIOS DE CARVALHO - R.G. 4.120.052, Promotor Público comarca Apiaí, 1ª Entrância, 3 meses de licença-prêmio, nos termos dos arts. 209 e 215 da Lei 10.261/68, referentes aos períodos de 19.12.1966 a 18.12.1971, de 19.12.1971 a 18.12.1976, de 19.12.1976 a 18.12.1981, convertendo em pecúnia 135 dias e ficando outra metade para gozo oportuno. Opção - feita em 17.07.1982.

ao Dr. ROSEMBERG MARSON - R.G. 3.792.857, Promotor Público comarca Atibaia, 2ª Entrância, 9 meses de licença-prêmio, nos termos dos arts. 209 e 215 da Lei 10.261/68 referentes aos períodos de 19.12.1966 a 18.12.1971, de 19.12.1971 a 18.12.1976, de 19.12.1976 a 18.12.1981, convertendo em pecúnia 135 dias e ficando outra metade para gozo oportuno. Opção - feita em 17.07.1982.

ao Dr. LUIZ GONZAGA DE CARVALHO - R.G. 2.103.305, Promotor Público comarca Ituverava, 2ª Entrância, 6 meses de licença-prêmio, nos termos dos arts. 209 e 215 da Lei 10.261/68, referentes aos períodos de 19.02.1965 a 18.02.1970, de 19.02.1970 a 18.02.1975, convertendo em pecúnia 90 dias e ficando outra metade para gozo oportuno. Opção - feita em 17.07.1982.

ao Dr. BERNARDO FERRASIA PRAGA - R.G. 3.841.564, Promotor Público comarca Sumaré, 2ª Entrância, 6 meses de licença-prêmio, nos termos dos arts. 209 e 215 da Lei 10.261/68, referentes aos períodos de 01.04.1967 a 31.03.1972, de 01.04.1972 a 31.03.1977, convertendo em pecúnia 90 dias e ficando outra metade para gozo oportuno. Opção - feita em 06.07.1982.

DESIGNANDO, a pedido do Sr. MARCIO ADRIÃO, das funções de Adjunto de Curador de Casamentos do Distrito de Pariqueraçu, Comarca de Jacupiranga.

Despachos do Procurador-Geral de 22 de julho de 1982.

RETIIFICANDO, por Tempo de Serviço:

o 19 Adicional, do Dr. José Antonio do Carmo Marcondes, RG 1.841.369, Promotor Público de São José do Rio Preto, 2ª Entrância, agora com vigência a partir de 06/03/78, em virtude do cômputo de Tempo Militar-273 dias-conforme Decisão Judicial.

CONCEDENDO, por Tempo de Serviço:

ao Dr. Airton Florentino de Barros, RG 6.613.748, 3ª Promotor Público de Guarulhos, 3ª Entrância, Dois Adicionais sendo, o 1º a partir de 19/12/78 (data de seu ingresso no Ministério Público) e o 2º a partir de 18/06/82, em virtude do cômputo de Tempo de Cartório-2.355 dias - conforme Decisão Judicial.

Procuradoria Geral do Estado

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
Despacho do Diretor de 29/7/82

Autorizando, ao Bel. ILDEFONSO DE ARAUJO, RG. 3.319.545, Procurador do Estado, Nível I, padrão 16-A, a CONVERSÃO em pecúnia de 90 dias de licença-prêmio relativa aos períodos aquisitivos de 9/9/65 a 7/9/75, com fundamento no artigo 215, Parágrafo Único, da Lei 10.261/68, ficando os 90 dias restantes para gozo oportuno. Opção em 27/7/82.

No Processo PGE. 78.839/82, em nome do Bel. PEDRO LUIZ - CARVALHO DE CAMPOS VERGUEIRO, RG. 2.666.922:-

"A vista das informações, defiro a contagem do tempo de serviço público estadual prestado ao Estado de São Paulo, para os fins requeridos."

FUNCIONÁRIO QUE MANIFESTOU, NOS TERMOS DO ARTIGO 129, DA LEI COMPLEMENTAR 180/78, OPÇÃO PELO BENEFÍCIO REFERENTE À FUTURA LICENÇA-PRÊMIO:-

- CARLOS ALVES GOMES, RG. 2.041.738 - Proc. PGE. 78.900/82 - em 31/5/78.

RELAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E CHEFIA, COM A INDICAÇÃO DEVIDAMENTE APROVADA DE SEUS SUBSTITUTOS, ORGANIZADA DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO CAPÍTULO III DO DE CRETE 42.550/65 (R.G.S.) -

nº de ordem - órgão de lotação - cargo ou função, padrão em ref. - nome do titular do cargo ou função - Substitutos - Lei, Decreto-Lei ou Decreto que deu organização ao órgão ou que criou a função -

S - PGE - Centro de Estudos - Serviço de Aperfeiçoamento Seção de Expediente - Chefe de Seção (Administração Geral) - Pro labore - ANGELINA SANTINI MARCONDES DO AMARAL - 1x.) SUELI DUJRA JOAO - Escriturária - 2a.) VALDELIZ GIMENES RODRIGUES -Escriturária - Decreto 8.140/76

Vigência:- Indicação Válida a partir de 20/7/82.

PROMOÇÃO SOCIAL

Secretário: DURED FAUAZ

Gabinete do Secretário

Portaria do Chefe do Gabinete
CLASSIFICANDO, na Seção de Expediente (Gabinete do Secretário), ESTER ANDRADE FERREIRA DE SOUZA, RG. nº501.283, Escriturário, padrão 8-A, do SQC-III.

ALTERAÇÃO

92º GABINETE DO SECRETÁRIO - SEÇÃO DE EXPEDIENTE - Chefe de Seção - (Adv. Geral)- CLAUDETE BARCELOS DA SILVA - RG. nº6.067.949 - padrão - nº 14 - B - da Escala de Vencimentos 2 - Tabela 1 - do SQC-II - QSEPS - 1ª MARIA CELESTE TEIXEIRA COELHO - RG. nº3.066.442, Oficial de Administração - padrão 13-C, da Escala de Vencimentos 1, Tabela I, do SQC-III-QSEPS. Decreto nº14.825/80.

Portaria do Responsável pelo Centro de Recursos Humanos
CONVOCAÇÃO, HELENA HUZIAN DINIZ, RG. nº3.451.673, Escriturário, padrão nº14-B, do SQC-III, da Escala de Vencimentos 1, Tabela I, classificada no Gabinete do Secretário, a partir de 23.07.82, mais a sexta-parceira de seus vencimentos, visto contar com 25 anos de efetivo exercício, conforme Certidão de Liquidação de Tempo de Serviço nº021/82, do Serviço de Cadastro Frequência Expediente de Pessoal, do Centro de Recursos Humanos.

AFORTILANDO, o presente título em nome de HELENA HUZIAN DINIZ, RG. nº3.451.673, Escriturário, padrão 14-B, do SQC-III, da Escala de Vencimentos 1, Tabela I, para declarar que nos termos dos artigos 91, 94 e 95 da LC nº180/78 e nos termos do artigo 25, das Disposições Transitórias da mesma Lei Complementar, com as alterações dadas pela LC. nº203/79 ficou a partir de 23.07.82, enquadrada no padrão 19-D, da Escala de Vencimentos 1, Tabela I, nos termos dos artigos 19, 29 e 30 - da LC. nº247/81.

Coordenadoria de Apoio Social

APOSTILAS DO DIRETOR DO SERVIÇO DE PESSOAL, de 28-7-82

Nos títulos dos funcionários abaixo, para declarar que, em virtude da promoção por antiguidade, ocorrida - em 11-12-79 e publicada em 16-6-82, ficam enquadrados - nos seguintes:

ALICE GUARATI NARCIS - RG. 1.179.281, Inspetor de Atendimento, SQC-III, padrão 18-C, a p/ de 1-3-81, no padrão - nº 14 - B - da Escala de Vencimentos 2 - Tabela 1 - do SQC-II - QSEPS - 1ª MARIA CELESTE TEIXEIRA COELHO - RG. nº3.066.442, Oficial de Administração - padrão 13-C, da Escala de Vencimentos 1, Tabela I, do SQC-III-QSEPS. Decreto nº14.825/80.